



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

LEI Nº 002/2000 - PGMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO AO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - GOEAM/LOJA AURORA DO AMAZONAS Nº 2445, 01(UM) LOTE DE TERRA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO MAÇÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão Francisco das Chagas Ribeiro, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2000 - APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a doar em nome do Município de Parintins, 01(um) terreno, ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL - GOB, GRANDE ORIENTE ESTADO DO AMAZONAS - GOEAM, Aug. : E RESP. : LOJ. : AURORA DO AMAZONAS Nº 2445, localizado à Rua das Acácas no Conjunto João Novo, com área de 1.500,00m², Setor 002 na cidade de Parintins com os seguintes limites e dimensões: Frente(NORTE): Rua das Acácas - 30,00m (TRINTA METROS); Lado Esquerdo(OESTE): Fórum de Justiça - 50,00m (CINQUENTA METROS); Lado Direito(LESTE): Terras do Patrimônio Público Municipal - 50,00m (CINQUENTA METROS); Fundos(SUL): Terras do patrimônio Público Municipal - 30,00 (TRINTA METROS).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a construção de um TEMPLO MAÇÔNICO, não podendo a área ser destinada para outras finalidades, sob pena de retornar ao Patrimônio Municipal, sem lhe acarretar qualquer ônus indenizatório.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 03(três) anos, contados da data da publicação desta Lei para a efetiva edificação e utilização das instalações da TEMPLO MAÇÔNICO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, 24 de março de 2000.

Francisco das Chagas Ribeiro
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício